

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Pregão nº 012/2011.

Trata-se o presente Relatório de Julgamento relativo à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço para a contratação de empresa especializada para execução indireta na prestação de serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, e de saúde, em caráter subsidiário, em atividades meio restritas aos escritórios da VALEC nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no edital.

A análise a seguir foi efetuada de acordo com os termos estipulados no edital de Pregão nº 012/2011, seu Termo de Referência bem como os cadernos de perguntas e respostas publicados no site Comprasnet e www.valec.gov.br.

EMPRESA: SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A empresa licitante apresentou tempestivamente, após a convocação pelo pregoeiro, as planilhas de formação de preço do Distrito Federal, onde foram especificados os tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

MEMÓRIA DE ANÁLISE DA PORPOSTA DE PREÇO		
DETERMINAÇÃO DO EDITAL	PROPOSTO PELA LICITANTE	OBSERVAÇÕES
Apresentar as convenções coletivas por estados	A licitante não apresentou as convenções coletivas por estados, faltando as Convenções para os cargos de Secretariado, Médico, Enfermeiro e Engenheiro	Não atendeu.
Elaborar planilhas por estados conforme Termo de Referência e	A licitante apresentou somente planilha para o Distrito Federal	Não atendeu aos requisitos editalícios

item 06 do 1º Caderno de perguntas e respostas e itens 04 e 06 do segundo caderno de perguntas e respostas.			
Os salários deveriam ser fixos, conforme item 20 do Termo de Referência	Apresentou os salários conforme estabelecido pelo edital		Atendeu
DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O DISTRITO FEDERAL			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	3,00% (não apresentou cópia do FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social)	Não atendeu. (1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	8,33	8,33%	Atendeu
Adicional de Férias	O Sidserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	O licitante apresentou o percentual de 12,10% para férias. Estamos entendendo que o mesmo realizou a soma apresentada ao lado	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.2 ¹	4,18% considerando o Seguro Acidente da	0,00%	Não atendeu.(2)

¹ Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)
 S - Salário base

	empresa		
ITEM 4.3			
Licença Maternidade	0,65%	0,00%	Não atendeu aos requisitos editalícios.(3)
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,24% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu aos requisitos editalícios.(4)
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	1,36%	1,36%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,50% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu aos requisitos editalícios.(5)
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado + a Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	Atendeu
Aviso prévio trabalhado	1,94%	1,94%	Atendeu
Multa do aviso prévio trabalhado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado + a Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00	(6)
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu aos requisitos editalícios.(7)
ITEM 4.5			
Férias	O Sidserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias,	O licitante apresentou o percentual de 12,10% para férias. Estamos	Atendeu

Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência

4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1

I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

	dando um percentual de 12,10%	entendendo que o mesmo realizou a soma apresentada ao lado	
Ausência por doença	1,39%	1,39%	Atendeu
Licença paternidade	0,05%	0,35%	Atendeu
Ausências legais	0,73%	0,73%	Atendeu
Ausência por acidente de trabalho	0,36%	0,36%	Atendeu
Outros (especificar indenização adicional)	0,35%	0,35%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,40% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu aos requisitos editalícios.(8)
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Não podemos considerar que o SAT foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP, conforme determinação legal. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o SAT conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante não foi desclassificado por este item.

2) Não podemos considerar o percentual da incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias vez que o licitante cotou a incidência sobre todos os seguintes itens: Férias, auxílio doença, licença paternidade, Férias sobre licença maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio e 13º salário.

3) O licitante apresentou somente férias sobre a licença maternidade, tendo zerado tal item em afronta ao item 10.2 do edital. Ressalta-se que o licitante deveria ter utilizado a planilha constante da Portaria MPOG/SLTI nº 07, conforme pergunta 10 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas).

4) Como o licitante não apresentou cotação para o item licença maternidade, por conseguinte não apresentou, também, a incidência sobre tal item, tendo zerado tal item em afronta ao item 10.2 do edital.

- 5) Como o licitante não apresentou a incidência sobre tal item, tendo zerado o mesmo em afronta ao item 10.2 do edital.
- 6) Em que pese o licitante não atender ao edital por não cotar a Multa do Aviso prévio Trabalhado, tendo zerado tal item em afronta ao item 10.2 do edital, não desclassificamos o proponente por este item vez que cotou o percentual máximo de Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado.
- 7) Como o licitante não apresentou a incidência sobre este item, tendo zerado o mesmo em afronta ao item 10.2 do edital.
- 8) Como o licitante não apresentou a incidência sobre este item, tendo zerado o mesmo em afronta ao item 10.2 do edital.
- 9) Não foi apresentado a necessária Assistência Médica e Odontológica conforme convencionado na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho (Sindserviços/DF) no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) mensais.
- 10) A proponente apresentou o valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para o item Auxílio Alimentação, perfazendo um valor de 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) em afronta ao item 11.8 do Edital e Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva que determina o valor de 16,00 (dezesseis reais) diários.

CONCLUSÃO

Diante da análise da proposta apresentada, realizada segundo os ditames legais, conforme acima demonstrado, decide o pregoeiro pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, do presente certame licitatório. Ressalta-se que a incidência de índices muito abaixo do estipulado pelas Convenções Coletivas pode ensejar à Administração Pública graves prejuízos por inexecutabilidade do contrato, devendo assim o Gestor Público resguardar o Órgão de possíveis aventureiros

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Augusto César Alves de Pinho
Pregoeiro